



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 126/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N°251/2022
PROCESSO N° 7992/2021

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	VDR INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE LTDA ME
ENDEREÇO:	RUA SEBASTIANA MONTEIRO FACCIOLI, 36 - JARDIM NOVO MUNDO - 14092-010 - RIBEIRÃO PRETO
CNPJ:	34.994.114/0001-16 D
TELEFONE:	(16)7401-4832
E-MAIL:	LICITACAO@VDR.IND.BR
REPRESENTANTE LEGAL:	Daniel Pedro Esteves Santos
CPF:	418.893.168-06
RG:	40.785.702

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos para estruturação dos serviços de Hematologia e Hemoterapia do Centro de Hemoterapia e Hematologia de Sergipe- HEMOSE, conforme especificações constantes no edital do PE 251/2022.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

DANIEL PEDRO
ESTEVES
SANTOS:4188931680

Assinado de forma digital
por DANIEL PEDRO ESTEVES
SANTOS:41889316806
Dados: 2022.11.18 15:00:26
-03'00"



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93) .

2.1 Os produtos serão entregues no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93) .

3.1 O valor total do presente contrato é de até R\$ 52.719,80 (cinquenta e dois mil setecentos e dezenove reais e oitenta centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	MARCA
09	Agitador de plaquetas Linear, com sistema eletromecânico. Estrutura totalmente em aço inoxidável, com velocidade de 70 oscilações por minuto, baixo ruído; Bandejas deslizantes e perfuradas; Com Alarme visual e sonoro por falta de movimento e que permita adequada circulação de ar. Plataforma com capacidade de no mínimo 45 bolsas de concentrado de plaquetas. Bivolt. Compatível com utilização de Incubadora/Ambientadora de Plaquetas.	UN	03	17.000,00	51.000,00	VDR
25	Homogenizador de sangue para hematologia para uso em tubos de ensaio tipo Vacutainer. Com controle de velocidade e gabinete fabricado em chapa de aço pintura em Epoxi . Capacidade: 20 Tubos. Alimentação elétrica: 110/220V.	UN	02	859,90	1.719,80	VDR



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

--	--	--	--	--	--	--

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA(Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1 O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos bens.

Parágrafo único - A Contratada entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico 251/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA:

5.1 Nas condições estabelecidas abaixo:

O licitante deverá proceder à entrega dos equipamentos na quantidade solicitada e no prazo de até 35 (trinta e cinco) dias úteis para os nacionais e 45 (quarenta e cinco) dias úteis para os importados, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/empenho no Centro Administrativo da Saúde - Anexo Patrimônio, situado à Av. Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo. CEP: 49.097-670, das 08 às 12h;

Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas com a entrega dos produtos no local determinado neste documento;

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

DANIEL PEDRO
ESTEVES

SANTOS:41889316806

Assinado de forma digital
por DANIEL PEDRO ESTEVES
SANTOS:41889316806
Dados: 2022.11.18 15:00:59
-03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

A simples entrega dos produtos objetos deste termo de referência não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e verificação da conformidade a ser realizada por servidor ou comissão devidamente indicada pela FSPH.

O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado, da seguinte forma:

Provisoriamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da montagem inicial do produto, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas, devendo ser emitido Termo de Aceite Provisório; Definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório e depois de concluída as etapas de instalação, validação e qualificação de operação para verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeito uso/funcionamento realizada em conjunto com o fornecedor ou representantes (e outras porventura existentes); e definitivamente, após testes a serem realizados pela ASTEQ - Assessoria Técnica para Gestão de Equipamentos/ FSPH, juntamente com o fornecedor e área usuária, conforme Procedimento FSPH/DO. 01.003 do Sistema de Gestão da Qualidade da Instituição.

Os testes em questão são específicos para cada equipamento e incluirá além dos testes de operação (Qualificação da Operação), a calibração individual (quando couber), sendo os equipamentos não aprovados recusados.

O pagamento da Nota Fiscal se dará após parecer positivo do processo de aceitação da ASTEC/FSPH.

Todos os equipamentos deverão ser entregues e vir acompanhados dos seguintes documentos:

Manual de Operação em Português do Brasil e Manual Técnico contendo pelo menos, peças, componentes, descrição de rotinas de manutenção preventiva e lista de possíveis erros e soluções, os itens do manual técnico que porventura estejam contemplados no Manual de Operação serão aceitos.

Os produtos deverão ser acondicionados de forma compatível para a sua conservação, em embalagens de fábrica e devidamente lacrados pelos próprios fabricantes.

Os fornecedores ficarão obrigados a substituir os produtos que venham a ser recusados, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, após o recebimento de notificação expedida pelo CONTRATANTE, independente da aplicação das penalidades cabíveis, sem quaisquer ônus para a FSPH, podendo os produtos substituídos serem submetidos a exame técnico.

Caso as especificações técnicas dos produtos não correspondam ao exigido Edital, bem como apresentem algum defeito ou vício, a CONTRATADA deverá providenciar, a substituição do mesmo na forma estabelecida, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes;

O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Garantia contra defeito de fabricação de 12 meses, a partir do recebimento da Nota Fiscal.

- O prazo de garantia do objeto poderá ser diferente do prazo de execução contratual;
- Os produtos a serem entregues deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo, com a observação de que no caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de recebimento definitivo;
- Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante;
- Caso os produtos percam suas características ou deterioreem-se, e, estando estes dentro do prazo da garantia, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados no prazo máximo a ser determinado pelo Fiscal/Gestor do Contrato, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca;
- Todas as providências para conserto dos equipamentos ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, contado a partir da data de notificação pelo responsável da FSPH. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessária para reparo dos bens, as expensas da CONTRATADA.
- A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior;
- Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais com garantia estabelecida inicialmente e igual ao do produto novo;
- Toda e qualquer despesas decorrentes da execução da garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.
- A contratada deverá apresentar declaração de que o item ofertado é de primeiro uso.
- Não serão aceitos acessórios que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais apenas para atender ao edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

DANIEL PEDRO
ESTEVES
SANTOS:41889316806

Assinado de forma digital
por DANIEL PEDRO ESTEVES
SANTOS:41889316806
Dados: 2022.11.18 15:01:19
+03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.1 As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR TOTAL
20401	10.302.0006	1370 - Aquisição de Equipamentos/Material Permanente para as Unidades do Hemose.	4.4.90.00	0215	34.719,80
				0102	18.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - Manter um número telefônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos equipamentos, disponível até o término do Período de Garantia de todos os Equipamentos;
 - A CONTRATADA deverá fornecer mão-de-obra especializada para entrega e quando o(s) objeto(s) adquiridos necessitarem de instalação ou quaisquer outros serviço especializado;
 - CONTRATADA deverá atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos;
 - Fornecer formalmente a razão social, endereço e telefone das assistências técnicas autorizadas pelo fabricante;
 - Fornecer formalmente a razão social, endereço e telefone dos fornecedores de peças e componentes originais, bem como declaração de que as peças serão disponibilizadas para venda sem vínculo a serviços.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Caso os equipamentos apresente divergências em relação as especificações relacionadas no objeto deste termo, o fornecedor deverá substituir em até dez dias corridos, a partir da data da notificação, sem ônus para a FSPH.
- A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos projetados para funcionar sob alimentação na tensão elétrica de 127/220 Volts. Não serão aceitos adaptações de qualquer natureza.
- A CONTRATADA deverá fornecer manual de funcionamento, utilização e manutenção e medidas corretivas dos equipamentos em língua portuguesa, incluindo manual simplificado e ilustrado para utilização (*quickview*) e medidas corretivas (*troubleshooting*).
- A CONTRATADA deverá assegurar que todos os detalhes e requisitos técnicos constantes no Anexo I (parte I) sob o título "ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS", incluindo acessórios e softwares integrem o projeto original do equipamento, não sendo aceitas quaisquer forma de adaptações de partes críticas, que sejam direta ou indiretamente envolvidos no controle operacional, no controle do desempenho e na segurança do equipamento.
- A CONTRATADA deverá prover o adequado estoque de partes e peças de reposição para assegurar o funcionamento do equipamento durante o período mínimo de 10 (dez) anos a contar da data de aceitação do produto, sendo o atendimento realizado no prazo de 15(quinze) dias após a solicitação das peças ou partes do equipamento.
- A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de acompanhamento pela FSPH.
- A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas com deslocamento dos técnicos até as Unidade Hemoterápicas onde serão instalados os equipamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela CONTRATADA, de acordo com o manual de garantia do fabricante.
- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- A instalação e/ou montagem no local e o treinamento operacional, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, tanto no Hemocentro Coordenador como nas Unidades da hemorrede.
- A CONTRATADA deverá fornecer documento com as especificações detalhadas de todos os requisitos necessários para a avaliação e adequação das instalações de área física, necessárias à adequada utilização dos equipamentos, com antecedência mínima de 20 dias da data da entrega. Os requisitos necessários, acima mencionados, devem atender as prescrições da regulamentação técnica vigente, que dispõe sobre biossegurança, segurança do trabalho, arquitetura e engenharia de estabelecimentos de saúde.
- A CONTRATADA deverá efetuar se necessário, a inspeção local para cumprimento dos requisitos estabelecidos de pré-instalação e emitir documento de aprovação formal das instalações.
- A CONTRATADA deverá fornecer mão-de-obra especializada para entrega e quando os objetos adquiridos necessitarem de instalação ou qualquer outro serviço especializado.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- A instalação dos equipamentos deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação formal do Setor de Gestão de Equipamentos da FSPH.
- A CONTRATADA deverá realizar treinamento de operação para os servidores que farão uso dos equipamentos, emitindo comprovante de treinamento, a ser entregue à FSPH constando o programa repassado durante o treinamento sem ônus para a FSPH.
- A CONTRATADA se responsabilizará pelo treinamento de Operação/Manutenção e Segurança dos equipamentos aos funcionários nos locais onde serão instalados os equipamentos.
- A CONTRATADA Realizará o Treinamento de Operação e Manutenção preventiva e corretiva da equipe técnica da FSPH que ficará responsável pelos serviços de manutenção, após o término da garantia dos equipamentos.
- A CONTRATADA deverá atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos.
- A empresa fica obrigada a garantir, após a instalação dos equipamentos, assistência técnica, treinamento de operação (quando solicitado), calibração, manutenção preventiva e corretiva com peças de reposição durante os meses.
- A CONTRATADA deverá observar as regras de garantia dispostas na cláusula quinta deste instrumento contratual.

7.2 A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, comprometem-se a:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento a Contrata dano valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

DANIEL PEDRO
ESTEVES
SANTOS:41889316806

Assinado de forma digital por
DANIEL PEDRO ESTEVES
SANTOS:41889316806
Dados: 2022.11.18 15:01:49
-03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 251/2022** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo **7992/2021**

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

12.1 O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada a servidora Rita de Cássia Fontes Farrapeira lotada na FSPH, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

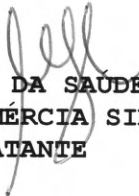
15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju, 23 de novembro de 2022.

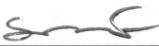

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CONTRATANTE

DANIEL PEDRO
ESTEVES
SANTOS:41889316806

Assinado de forma digital por
DANIEL PEDRO ESTEVES
SANTOS:41889316806
Dados: 2022.11.16 10:41:34
-03'00'

VDR INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE LTDA ME
REPRESENTADA POR Daniel Pedro Esteves Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 

2 